



CONSOLIDADA

(Homologada com alterações pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.020, de 11 de junho de 2010)

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 79, de 20 de maio de 2010.

Aprova o Regulamento do Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Gestão Pública Municipal, modalidade a distância, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, vinculado ao Programa Nacional de Formação em Administração Pública (PNAP).

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 20 de maio de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Gestão Pública Municipal, modalidade a distância, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, vinculado ao Programa Nacional de Formação em Administração Pública (PNAP).

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 20 de maio de 2010.

Prof. Dr. SIDNEI EDUARDO LIMA JUNIOR

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE/UEMS

Homologo em 24/5/2010.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA

Reitor – UEMS





Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 79, de 20/5/2010

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

- **Art. 1º** O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Gestão Pública Municipal, na modalidade a distância, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), vinculado ao Programa Nacional de Formação de Administradores Públicos (PNAP), tem por objetivo qualificar o pessoal de nível superior, priorizando aqueles que estão no exercício de atividades em órgãos públicos ou do terceiro setor ou que tenham aspirações ao exercício de função pública, para a apropriação do conhecimento geral e específico sobre a Administração Pública e será oferecido, em caráter temporário, em polos da Universidade Aberta do Brasil (UAB).
- **Art. 2º** O Curso funcionará com um mínimo de 160 (cento e sessenta) e no máximo 200 (duzentas) vagas, divididas nos polos UAB disponíveis no Estado, preferencialmente, em Bela Vista, Jardim, Eldorado e Dourados.
- **Art. 3º** O Curso terá a duração mínima de 15 (quinze) e máxima de 18 (dezoito) meses para a integralização de todas as disciplinas do eurso.
- **Art. 3º** O Curso terá a duração mínima de 15 (quinze) e máxima de 18 (dezoito) meses para a integralização de todas as disciplinas. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.020, de 11/6/2010)*
- **Art. 4º** A estrutura curricular do Curso será organizada em 2 (dois) módulos (subdivididos em disciplinas básicas e específicas), seminários e trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único. A carga horária do curso será de 420 (quatrocentos e vinte) horas, correspondentes a 28 (vinte e oito) créditos.

Parágrafo único. A carga horária do Curso será de 420 (quatrocentos e vinte) horas, correspondentes a 28 (vinte e oito) créditos. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.020, de 11/6/2010)

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

- Art. 5º Poderão se inserever portadores de diploma de Curso Superior, devidamente reconhecido pelo órgão competente e que, comprovadamente, exerçam atividades em órgãos públicos ou do terceiro setor ou que tenham aspirações ao exercício da função pública.
- **Art. 5º** Poderão se inscrever portadores de diploma de Curso Superior, devidamente reconhecido pelo órgão competente que exerçam atividades em órgãos públicos ou do terceiro setor ou que tenham aspirações ao exercício da função pública. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.020, de 11/6/2010)*



Parágrafo único. As orientações para inscrição dos candidatos ao processo seletivo serão divulgadas em edital específico.

- **Art. 6º** A seleção dos candidatos inscritos será realizada por meio de prova escrita e análise de *Curriculum Vitae*.
- § 1ºA prova escrita terá caráter classificatório e eliminatório, observando a característica da elientela e os objetivos do curso.
- § 1º A prova escrita terá caráter classificatório e eliminatório, observando a característica da clientela e os objetivos do Curso. (*redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.020, de 11/6/2010*)
- § 2º A fase de análise de currículo terá caráter classificatório, segundo critérios estabelecidos pela comissão organizadora do processo seletivo.
- **Art. 7º** A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados em edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega dos seguintes documentos:
 - I requerimento de matrícula;
- II certidão de registro civil de nascimento ou de casamento 1 (uma) fotocópia autenticada;
 - III cédula de identidade 1 (uma) fotocópia autenticada;
- IV título eleitoral e comprovante de quitação com a justiça eleitoral, da última eleição 1 (uma) fotocópia autenticada;
 - V cadastro de pessoa física 1 (uma) fotocópia autenticada;
- VI certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino 1 (uma) fotocópia autenticada;
 - VII 1 (uma) fotografia 3x4 recente;
 - VIII histórico escolar do curso de graduação 1 (uma) fotocópia e o original;
 - IX diploma do curso de graduação 1 (uma) fotocópia e o original.
- § 1° A não-efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.
- § 2º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo "confere com original" contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela Secretaria Acadêmica do Curso.
- § 3º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos, VIII e IX, no dia da matrícula, poderá excepcionalmente, substitui-los para efeito de registro, pelo certificado ou declaração de conclusão do curso de graduação, expedido pela instituição de ensino superior respectiva, devendo, porém, o candidato apresentar os referidos documentos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar da data de matrícula, sob pena de nulidade da matrícula.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO



- **Art. 8º** Cada disciplina terá um valor expresso em créditos correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula.
- § 1º A avaliação será composta de relatórios, trabalhos temáticos em cada disciplina, artigos, participação nas aulas e avaliações escritas.
- § 2º Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, conceito C, de acordo com a seguinte escala:

De 9,0 a 10,0	A
De 8,0 a 8,9	В
De 7,0 a 7,9	C
De 0 a 6,9	D

- § 3º Parte da carga horária componente dos créditos totais do curso, que corresponde a aproximadamente 25%, (vinte e cinco por cento), da carga horária, será desenvolvida de forma presencial, na forma de avaliações, encontros pedagógicos, seminários de pesquisa e apresentação dos trabalhos de conclusão do curso.
- § 3º Parte da carga horária componente dos créditos totais do Curso, que corresponde a aproximadamente 25%, (vinte e cinco por cento), da carga horária, será desenvolvida de forma presencial, na forma de avaliações, encontros pedagógicos, seminários de pesquisa e apresentação dos trabalhos de conclusão do curso. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.020, de 11/6/2010)
- § 4º A frequência, nas atividades presenciais, é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária total do curso direcionada a seminários de pesquisa e apresentação de trabalhos, encontros pedagógicos e outras previstas no calendário acadêmico.
- § 4º A frequência, nas atividades presenciais, é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária total do Curso direcionada a seminários de pesquisa e apresentação de trabalhos, encontros pedagógicos e outras previstas no calendário acadêmico. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.020, de 11/6/2010)
- § 5º O aluno reprovado em qualquer disciplina não poderá realizar a defesa do trabalho de conclusão de curso.
- § 6º Em caso de reprovação, desde que dentro do período de oferta do curso na UEMS, o aluno poderá cursar novamente a disciplina em outra Instituição de Ensino Superior no âmbito da Universidade Aberta do Brasil que a ofereça em período diferenciado e assim integralizá-la no curso, desde que a integralização seja comprovada antes do término total de 18 meses previstos para o término do curso.
- § 6º Em caso de reprovação, desde que dentro do período de oferta do Curso na UEMS, o aluno poderá cursar novamente a disciplina em outra Instituição de Ensino Superior no âmbito da Universidade Aberta do Brasil que a ofereça em período diferenciado e assim integralizá-la no Curso, desde que a integralização seja comprovada antes do término total de 18 meses previstos para o término do Curso. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.020, de 11/6/2010)

CAPÍTULO IV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO





- Art. 9º Os trabalhos de conclusão de curso, na forma de artigos científicos, abordando temas que obrigatoriamente se relacionem com gestão pública e que revele domínio do tema, tratamento científico adequado serão apresentados após a conclusão das disciplinas e dentro do prazo limite para o término do curso.
- **Art. 9º** Os trabalhos de conclusão de curso, na forma de artigos científicos, abordando temas que obrigatoriamente se relacionem com gestão pública e que revele domínio do tema, tratamento científico adequado serão apresentados após a conclusão das disciplinas e dentro do prazo limite para o término do Curso. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.020, de 11/6/2010)*
 - § 1º O artigo científico poderá ser desenvolvido por um ou dois alunos.
- § 2º O artigo será avaliado quanto à consistência teórica, escrita, argumentação, referências bibliográficas, observação das normas metodológicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- **Art. 10.** Os artigos serão apresentados em seminários presenciais e será considerado reprovado o aluno que na avaliação do trabalho de conclusão de curso receber conceito inferior a "C".
- § 1º A banea examinadora do artigo científico será constituída pelo orientador, presidente da banea, e por 1 (um) membro docente e 1 tutor a distância, aprovados pelo colegiado do curso.
- § 1º A banca examinadora do artigo científico será constituída pelo orientador, presidente da banca, por 1 (um) membro docente, e 1 (um) tutor a distância, aprovados pelo Colegiado do Curso. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.020, de 11/6/2010)
- § 2º A versão final do artigo científico deverá ser entregue à Coordenação do Curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a defesa, em versão digital e três vias impressas.

CAPÍTULO V DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DO DESLIGAMENTO E DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

- Art. 11. Dada a especificidade do curso não será concedido aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos.
- **Art. 11.** Dada a especificidade do Curso não será concedido aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos. (*redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.020, de 11/6/2010*)
 - **Art. 12.** Será desligado do curso o aluno que:
- **Art. 12.** Será desligado do Curso o aluno que: (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.020, de 11/6/2010)
- I obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades presenciais, conceito D em uma disciplina;
 - II tiver sido reprovado no trabalho de conclusão de curso;
- III não atenda às exigências para conclusão do curso no prazo estipulado no projeto pedagógico e calendário acadêmico.



III - não atenda às exigências para conclusão do Curso no prazo estipulado no projeto pedagógico e calendário acadêmico. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.020, de 11/6/2010)*

Parágrafo único. O aluno desligado do eurso poderá solicitar à Diretoria de Registro Acadêmico um certificado constando somente as disciplinas cursadas, nas quais tenha sido aprovado.

Parágrafo único. O aluno desligado do Curso poderá solicitar à Diretoria de Registro Acadêmico um certificado constando somente as disciplinas cursadas, nas quais tenha sido aprovado. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.020, de 11/6/2010)

- Art. 13. Dado o caráter temporário do curso não será permitido o trancamento de matrícula.
- **Art. 13.** Dado o caráter temporário do Curso não será permitido o trancamento de matrícula. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.020, de 11/6/2010)

CAPÍTULO VI DOS ALUNOS ESPECIAIS

- **Art. 14.** Alunos oriundos de ofertas da mesma natureza na Universidade Aberta do Brasil poderão ser aceitos na condição de alunos especiais, de forma a integralizarem disciplinas em que eventualmente tenham sido reprovados na oferta de origem.
- § 1º O número de vagas e as condições de inserição serão definidas pelo colegiado de cada eurso e posteriormente divulgadas em edital específico.
- § 1º O número de vagas e as condições de inscrição serão definidos pelo Colegiado de Curso e posteriormente divulgados em edital específico. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.020, de 11/6/2010)
- § 2º A aceitação do aluno especial fica condicionada à comprovação de sua matrícula como aluno regular em curso da mesma natureza em oferta na Universidade Aberta do Brasil, ouvido o professor da disciplina.

CAPÍTULO VII DA OBTENÇÃO DOS CERTIFICADOS

- **Art. 15.** Para obter o certificado de especialista, o aluno deverá atender às seguintes exigências:
 - I completar, com aprovação, o número de créditos previstos;
 - II ser aprovado na avaliação do trabalho de conclusão de curso;
 - III não possuir débitos com a biblioteca e demais órgãos da UEMS.

CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO CURSO

Art. 16. O Curso de Pós-Graduação lato sensu em Gestão Pública Municipal, na modalidade a distância da UEMS, terá seu colegiado constituído por professores que ministram disciplinas no curso, mais um representante dos tutores a distância, um representante dos tutores presenciais e um representante discente.



Art. 16. O Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Gestão Pública Municipal, na modalidade a distância da UEMS, terá seu Colegiado constituído por professores que ministram disciplinas no Curso, mais um representante dos tutores a distância, um representante dos tutores presenciais e um representante discente. (*redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.020, de 11/6/2010*)

Parágrafo único. O presidente do colegiado será o coordenador do curso e o representante discente será escolhido entre seus pares.

Parágrafo único. O presidente do Colegiado será o Coordenador do Curso e o representante discente será escolhido entre seus pares. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.020, de 11/6/2010)

Art. 17. Compete ao Colegiado do Curso:

- I eleger e assessorar a coordenação na execução e acompanhamento das suas atividades;
- H propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o calendário do curso;
- II propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o calendário do Curso; (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.020, de 11/6/2010)
- III estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes ou grupos de docentes;
- IV aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares do curso;
- IV aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares do Curso; *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.020, de 11/6/2010)*
- V designar professores integrantes do quadro docente do curso para proceder à seleção dos candidatos;
- V designar professores integrantes do quadro docente do Curso para proceder à seleção dos candidatos; *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.020, de 11/6/2010)*
- VI estabelecer eritérios de seleção ao ingresso do aluno na pós-graduação, respeitada as normas vigentes e o projeto de eurso aprovado;
- VI estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na pós-graduação, respeitada as normas vigentes e o Projeto de Curso aprovado; *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.020, de 11/6/2010)*
 - VII estabelecer o número de vagas por disciplinas para recebimento de alunos especiais;
- VIII aprovar orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;
 - IX aprovar banca para julgamento do artigo científico;
- X apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do curso, no âmbito de sua competência;
- X apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do Curso, no âmbito de sua competência; (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.020, de 11/6/2010)
- XI propor à PROPP reformulação/ adequação do projeto pedagógico para aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XII acompanhar a execução curricular do curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão da Pós-Graduação da PROPP medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;
- XII acompanhar a execução curricular do Curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão da Pós-Graduação da PROPP medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade; (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.020, de 11/6/2010)



- XIII propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;
 - XIV deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do curso;
- XIV deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Curso; *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.020, de 11/6/2010)*
 - XV apreciar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do curso;
- XV apreciar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Curso; (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.020, de 11/6/2010)
 - XVI exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.
- Art. 18. O Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Gestão Pública Municipal na modalidade a distância terá um coordenador, membro do quadro efetivo da UEMS e ministrante de disciplina, eleito pelos professores que ministram disciplinas no curso para um mandato de dois anos.
- **Art. 18.** O Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Gestão Pública Municipal na modalidade a distância terá um coordenador, membro do quadro efetivo da UEMS e ministrante de disciplina, eleito pelos professores que ministram disciplinas no Curso para um mandato de dois anos. (*redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.020, de 11/6/2010*)
 - Art. 19. São atribuições do coordenador do curso:
- **Art. 19.** São atribuições do Coordenador do Curso: *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.020, de 11/6/2010)*
 - I coordenar e supervisionar a execução do curso;
- I coordenar e supervisionar a execução do Curso; *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.020, de 11/6/2010)*
 - H convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II convocar e presidir as reuniões do Colegiado; (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.020, de 11/6/2010)
 - III executar as regulamentações propostas;
- IV elaborar mapas de lotação dos professores, dentro do prazo estabelecido pela Divisão de Recursos Humanos;
- V elaborar proposta de calendário acadêmico e encaminhar à PROPP para providências cabíveis;
- VI solicitar à Divisão de Pós-Graduação publicação de edital em Diário Oficial com a relação dos candidatos aprovados no curso;
- VI solicitar à Divisão de Pós-Graduação publicação de edital em Diário Oficial com a relação dos candidatos aprovados no Curso; *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.020, de 11/6/2010)*
- VII receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;
- VIII comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;
- IX encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;
- IX encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor e Coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina; (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.020, de 11/6/2010)



X - publicar edital de composição das bancas de julgamento do artigo científico;

XI - encaminhar à DRA as atas de defesa dos artigos científicos após a regularização de todas as obrigações do aluno no curso;

XI - encaminhar à DRA as atas de defesa dos artigos científicos após a regularização de todas as obrigações do aluno no Curso; *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.020, de 11/6/2010)*

XII - encaminhar, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do eurso, 1 (um) exemplar impresso do artigo científico elaborado e 1 (uma) versão digitalizada de cada trabalho aprovado, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;

XII - encaminhar, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do Curso, 1 (um) exemplar impresso do artigo científico elaborado e 1 (uma) versão digitalizada de cada trabalho aprovado, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final; *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.020, de 11/6/2010)*

XIII - expedir declarações relativas às atividades do eurso;

XIII - expedir declarações relativas às atividades do Curso; *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.020, de 11/6/2010)*

XIV - manter atualizada a página Web do eurso;

XIV - manter atualizada a página Web do Curso; (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.020, de 11/6/2010)

XV - organizar a elaboração e divulgação da produção científica do eurso;

XV - organizar a elaboração e divulgação da produção científica do Curso; *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.020, de 11/6/2010)*

XVI - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XVII - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;

XVIII - encaminhar com parecer do Colegiado do Curso as adequações/ reformulações do projeto pedagógico à Divisão de Pós-Graduação;

XIX - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso no âmbito de sua competência.

Dourados, 20 de maio de 2010.

Prof. Dr. SIDNEI EDUARDO LIMA JUNIOR

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE/UEMS

Homologo em 24/5/2010.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA

Reitor – UEMS